



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

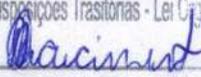
DECRETO Nº. 3.723 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicado em 02/06/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1999


Responsável pela publicação

ESTABELECE REGRAS EXCEPCIONAIS, PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE DO CORONAVIRUS – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: "Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais".

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar "RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário".

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a funcionar a partir do dia 03 de junho de 2020 as seguintes atividades:

- I – Serviços de contabilidade e advocacia;
- II – Floricultura e viveiros de mudas;
- III - Serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados;
- IV – Prestação de serviço de informática;
- V - Comércio de óculos em geral;
- VI - Serviços administrativos e de escritório;
- VII - Salões de beleza, cabeleireiro e barbearia;
- VIII - Serviço de vidraçaria, marceneiro e carpintaria;
- IX – Profissionais liberais;
- X – Administração de Imóveis;
- XI – Restaurantes para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado na porta do estabelecimento, mas vedado o consumo no local;



XII – Lanchonetes e sorveterias para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado na porta do estabelecimento, mas vedado o consumo no local;

Art. 2º - As atividades mencionadas no artigo 1º deverão, exceto as atividades mencionadas no VII funcionar com total observância das seguintes regras:

I - Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, papel toalha, recipiente com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como nos sanitários;

II - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação;

III - Manter a distância mínima de pelo menos 2,0 (dois) metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes, salvo, quando for absolutamente imprescindível para a prestação do serviço, menor distanciamento momentâneo;

Art. 3º - O estabelecimento mencionado no inciso VII, do artigo 1º deste Decreto deverão observar as seguintes regras:

I - Funcionar somente com horários agendados e com 20 (vinte) minutos de diferença entre um cliente e outro para que o espaço possa ser devidamente higienizado;

II - Sistematizar a limpeza local (instrumentos de trabalho, piso, balcão e outras superfícies) após o atendimento de cada cliente, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies

III - Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

IV - Utilizar obrigatoriamente máscaras e aventais para atendimento dos clientes;

V - Manter nos estabelecimentos, registros dos clientes, como: data de atendimento, nomes, telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

VI - Disponibilizar na entrada do estabelecimento meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos;

VII - Lacrar os bebedouros, caso possuam, para não utilizados por trabalhadores ou clientes, que devem trazer recipiente de água de sua casa;

Art. 4º - As atividades mencionadas no Art.01 deste decreto poderão funcionar até as 20h00.

Art. 5º - As atividades mencionadas neste Decreto, bem como as demais atividades econômicas e/ou religiosas terão seu funcionamento vinculado a assinatura de termo de adesão ao Programa de Abertura Gradual das Atividades econômicas de Jaboticatubas, que entrará em vigor a partir do dia 08 de junho de 2020.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 02 de junho de 2020

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal